

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2024  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2024  
TIPO: MENOR PREÇO

### PARTES:

#### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.255/0001-99**, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Bairro Centro, Rio Vermelho/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA**, doravante denominada contratante.

#### CONTRATADA:

**MEDBRAVIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **55.704.442/0001-00**, com sede a Av. Brasil, nº 1491, Savassi, Belo Horizonte/Minas Gerais, ANA LUISA BRAVIEIRA CARVALHO, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF: 097.378.546-24, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 034/2024, PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO (MG).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 034/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

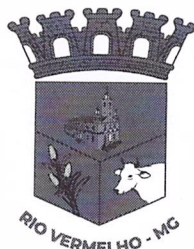


GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

✕

*[Handwritten signature]*



| Ite<br>m | Unid. | Quant | Descrição                                                                                               | Valor Unit.    | Valor<br>Total |
|----------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 01       | 04    | meses | Médico Generalista I, Atendimento ao Programa de Saúde da Família "PSF BELA VISTA-TORRADO" no Município | R\$: 22.000,00 | 88.000,00      |

**2.2 - O CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3 -** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1 -** O presente instrumento terá **vigência de 26 de agosto á 26 de dezembro** de 2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1 -** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**4.1.2 -** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de RIO VERMELHO (MG) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3 -** Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de RIO VERMELHO (MG) informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviços.

**4.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

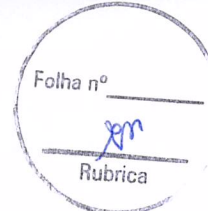
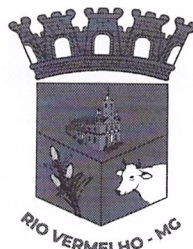


GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Penã, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3** – O Município de RIO VERMELHO (MG) poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**5.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**5.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias uteis após seu protocolo.

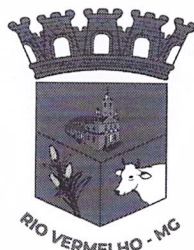
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 080102.1030100142.063.33903900000 Fonte 15000001002 Ficha 472.



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - À Contratante compete as obrigações constante neste Contrato e no Termo de Referência, bem como efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas, e ainda acompanhar a execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:**

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**9.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:**

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**9.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:**

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**9.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:**

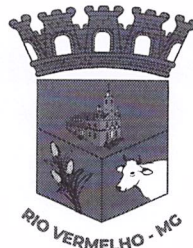
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**9.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:**

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:**

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**9.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:**

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**9.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:**

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

**10.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2024, Processo Licitatório nº 034/2024.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

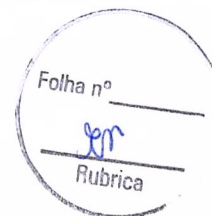
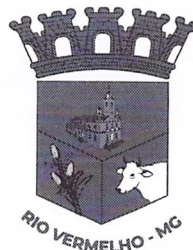


GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

14

14



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**12.3** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

**12.4** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**13.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

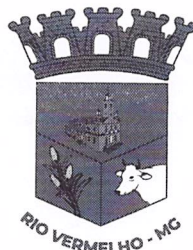
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

*[Handwritten signature]*



representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Vermelho, 23 de agosto de 2024.

  
MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

  
Ana Luisa Bravieira Carvalho  
**MEDBRAVIEIRA LTDA**  
CNPJ: 55.704.442/0001-00  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Debora Signini Junior  
**CPF:** 08071347671

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** 224.428-056-93  
**CPF:**



GERÊNCIA DE  
LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361  
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

